



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
ROD BR 020/242 KM 03 BAIRRO BOA VISTA – BARREIRAS(BA) – CEP 47.810-902
FONE (77) 3611-9244 – FAX (77) 3611-9233- E-mail: salc4bec@hotmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02-2019

PROJETO BÁSICO

ANEXO “A”

PROCESSO Nº64042.009057/2019-89

1. DO OBJETO

1.1. A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência, no ano civil de 2019 e credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.

1.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

1.3. O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

1.4. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do(a) **4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, na conformidade das indicações e especificações seguintes:

MUNICÍPIO de BURITIRAMA					
ITEM	Nr Ord	LOCALIDADE	UNID	QNT	VALOR ESTIMADO
1	1	Cumbre Mucambo 1 Mucambo 2 Mucambo 3 Baixão de Vitória Capoeiras Tamanduá	Carrada	22	R\$ 13.065,50

		Baixão do capim grosso Lagoa Bonita I			
2	2	Lagoa Cumprida II Lagoa de Lages Lagoa Isidoro Lagoa do Zé Pereira II Mandacaru I e II Chanisco 1 Chanisco 2 Manoel dos Santos Contra feira de fora Resfriado	Carrada	26	R\$ 12.987,45
3	3	Alecrim Baixãozinho do Lagedo Barra Conceição I Barra Conceição II Barra Conceição III Baixão de Santa Cruz I Baixão de Santa Cruz II Baixão de Santa Cruz III Baixão do Mel Carro quebrado Bom Jardim - Colégio Jatobá Torto	Carrada	27	R\$ 14.945,41
4	4	Pedra Branca José Gonçalves Lagoinha Cinzeiro Lagoa de Venâncio Baixão de Panela Cabeceira da Serra Casinhas Descoberto Vereda de fora Bom Sossego I/ Colégio João Próspero	Carrada	31	R\$ 12.709,62
5	5	Baixa Verde Vereda Dantas Volta Dantas Lagoado Baixãozinho de Ariston Lagoa de Abilio Santa Rosa Queimada Redonda 2 Caraíba Lagoa dos Caetano Veredas dos Bois I	Carrada	28	R\$ 12.624,79
6	6	Baixão velho Baixão de Fabrício Pernada 1 Pernada 2 Fazenda Memória Lagoa da Roça Água Branca I Água Branca 2 Baixão Conforto Sítio	Carrada	32	R\$ 12.536,70
7	7	Agreste II Alto Alegre I Alto Alegre II	Carrada	26	R\$ 13.169,81



		Alto Alegre III Baixão Cacimba I Baixão Cacimba II Baixão da Boa Sorte I Baixão da Boa Sorte II Lagoa cumprida-colégio Fazenda Carnalva Baixão da Gameleira Biaxão de Gerson/Lagoa Bonita			
8	8	Baixão de Lima I/Grama Baixão de Lima II Baixão de Panela Baixão de Sinfrônio Baixão Tábua Lascada Baixãozinho/Lagoa Bonita Clemente de Baixo II Clemente Baixo III Clemente de Baixo IV Contra-Feita de Dentro 1 Contra feita de Dentro 2	Carrada	30	R\$ 14.823,07
9	9	Campestre Baixão do Aleixo 3 Fazenda Formosa Fazenda murici Formosa Limoeiro Cinzeiro II Sítio do Conceição I Vereda do Meio I Queimada Redonda I Queimada Redonda II	Carrada	28	R\$ 12.326,41
10	10	Lagoa Bonita 1 Lagoa Bonita 2 Lagoa Bonita Colégio	Carrada	27	R\$ 13.396,60
11	11	Conceição Vereda de Casca Altamira-Colégio Poço da Jurema 1 Poço da Jurema 2	Carrada	31	R\$ 14.424,25
12	12	Lagedo II Altamira Altamira 2 Altamira 3 Conceição do Joaquim Cocho II	Carrada	29	R\$ 14.145,81
13	13	Campinas Douradas São José/São Francisco Pitombeira/Joá Mirim Cabeça de vaca Brasileira Nova Vereda Cacimba Velha Pinica Pau Pinica Pau 2	Carrada	31	R\$ 13.544,17
14	14	Poço Dantas Baixas Curral novo Curral novo colégio	Carrada	27	R\$ 11.520,88



		Lagoa do Cassimiro Lagoa do Divino Lagedo 1 Lagedo colégio			
15	15	Baixão do Gustavo Conceição do Joaquim/Choco Baixão de Panela Vereda Limpa Lagoa do Rancho Clemente de Cima Quirino Barriguda	Carrada	32	R\$ 12.709,83
16	16	Pajeu/Sítio do João José Gonçalves I Jatobá dos Pebas Fazenda União/Geminiano Primeira Laje Lagoa de Bahé Sítio Novo/Vila Garrancho Baixão de Cecílio Baixão de Cecílio colégio	Carrada	34	R\$ 14.775,95
17	17	Baixão vermelho/Vereda de Romão 1 Baixão vermelho/Vereda de Romão 2 Boca do Saco 1 Boca do Saco 2 Jatobá I Lagoa do Mel	Carrada	32	R\$ 13.627,74
18	18	Cancela Lagoa Comprida Lagoa Cumprida 2 Mimosa Melancia Baixão Novo Fazenda carnaíba 1 Fazenda Carnaíba 2	Carrada	32	R\$ 14.862,70
19	19	Grajaú Tintino Agreste Curral novo Lagoa de Zé Pequeno Mestre Antônio Lagoa do gabriel Poço de Sérgio Vereda da Casca	Carrada	28	R\$ 12.763,58
20	20	Baixão do Aleixo Baixãozinho (Lagoa Bonita II)1 Baixãozinho (Lagoa Bonita II) 2 Palestina	Carrada	28	R\$ 14.725,23
21	21	Riacho do Meio Baixão do aleixo 2 Santa Marta Lagoa do Divino I Baixão dos Oliveiras Baixão das Oliveiras 2	Carrada	27	R\$ 13.930,56



22	22	Capim Grosso Lagoa da Mata/ Sítio João Dantas Várzea/Bela Vista 1 Várzea/Bela Vista 2 Lagoa do Arroz Lagoa do Zé Pereira I Lagoa dos Negros Lagoa Formosa Lagoa Seca	Carrada	26	R\$ 12.727,97
23	23	Vereda do Meio III Vereda Nova/Celestino Vereda Nova Baixo Vereda Nova I Vereda Nova II Nova Vereda Alto Grande Sítio são João (dionísio) Cigarra Barra da Verêda Espinho Brasileira Cabeça da Onça Angical Curvelo Baixão do Gavião	Carrada	30	R\$ 11.532,28
24	24	Poço da Jurema 1 Poço da Jurema 2 Poço da Jurema colégio Pau de Pilão Grugueia	Carrada	27	R\$ 13.310,50
25	25	Três Lagoas Olhos D'Agua Vereda dos Olhos D'Agua Lagoa de Eva Tamboril/Baixão de Lino Queimadas/Lagoa de Aleixo	Carrada	30	R\$ 14.679,32
26	26	Porteiras Lamarão Porção Baixão da Cacimbas Queimada Redonda IV Girau	Carrada	29	R\$ 12.638,57
27	27	Boa vista Tanque novo II Vereda do Meio II Lagoa das Pedras São Francisco Angelin Goiabeira Caldeirão da Benção Lagoa do Meio Lagoinha de Inácio Caldeirão Vereda da Casca II Tamboril Fazenda Gaatinhos	Carrada	31	R\$ 12.902,73
28	28	Lagoa de André 1 Lagoa de André 2	Carrada	22	R\$ 13.065,50



		Baixãozinho / Baixãozinho de Guilherme / Arroz Bom Sossego III Bom Sossego II			
29	29	Queimados Jatobá II	Carrada	25	R\$ 11.180,96
BOM JESUS DA LAPA - BA					
ITEM	Nr Ord	LOCALIDADE	UNID	QNT	VALOR ESTIMADO
30	1	1 Varzea Alagadiço Araça Cariáca Ass Boa Esperança Ass Curral Das Vargens Ass 17 Abril Baixa Grande Barra Do São João Barraca Da Codorna 2	Carrada	41	R\$ 13.260,94
31	2	Brauninha Da Chapada Alagadiço DRa Onça Ass. Renascer Batalha Barraca Das Codornas Poço De Dentro Barriguda Barrinha Da Favelandia Batalha Sede Batalhinha Baixa Do Coelho Braúna Lascada Lagoa Da Pedra Quincas	Carrada	45	R\$ 12.804,58
32	3	Boca Do Riacho Barreiro Grande Bom Retiro Brasileiras Braúna Brauninha Do Silvestre Cabeça Do Boi Cainana Chapada Grande Chico Martins	Carrada	30	R\$ 12.842,13
33	4	Canafiustula Cara Suja Capoeira Caraíba/São João Cascavél Caldeirão II Canela Chapada Nova Caldeirão	Carrada	50	R\$ 12.137,90



		Cocho Cotovelo Cova Da Mandioca Lagoa Dos Garrotes Cupim			
34	5	Garapa Circo Do Padre Curral Das Varzeas Duas Irmãs Egidio De Broneu/Assentamento Eicho Fazenda Lagoa Dourada Fazenda Alagoinha Fazenda Bonfim Faz Alagadiço Fazenda Bela Vista Fazenda Jacú Faz São João Faz Volta Força Aérea Brasileira Genipapo	Carrada	40	R\$ 11.976,10
35	6	Gavião Curicaca/Assentamento Gindiroba Impuca Jacu Mamona Jatobá João Pereira Juazeiro Lagoa Do Mato Lagoa Da Baraúna	Carrada	48	R\$ 13.636,82
36	7	Lages Lagoa Da Mata Lagoa Dantas Lagoa De Cima Lagoa Do Leocádio Lagoa Do Alto Lagoa Do Benedito Lagoa Do Capim Lagoa Do Funil Lagoa Do Simplicio Lagoa Dos Bois Lagoa Dos Couros Muriçoca	Carrada	48	R\$ 12.026,70
37	8	Lagoa Dos Pereiras Lagoa Nova Silvestre Lapinha Lagoa Do Vitorino	Carrada	46	R\$ 12.058,42

		Malhada Da Jurema Morrão Morrinhos Morro Do Cascavel Morro Do Rock Mossorondó			
38	9	Muriçoca De Baixa Do Coelho Mundo Novo/Queimada Grande Nicolau Pa Fruticultura Pajeú Paraná Passagem Das Redes Patos/Retiro Passagem Do Imbuzeiro	Carrada	44	R\$ 13.406,47
39	10	Lagoa Dos Potros Pau Dárco Pau Ferro Pau Preto Pacari Pedra Azul Pedra Do Silvestre Pedras Piauí Poço Barreiro Do Caititú Poço Do Urubu Riacho De Baixo	Carrada	47	R\$ 13.435,67
40	11	Queimada Bonita Ribeirinho Batalha Rio Das Ras Poço De Dentro Roça De Dentro Sambaíba Santo Antônio Lagedo	Carrada	53	R\$ 13.734,89
41	12	Sarandi São Francisco Severino Lagoa Ismael Lagoinha Sambaíba Da Cabeça Do Boi Siriema Tamboril Surucucu	Carrada	30	R \$12.090,78
42	13	Surubim Tanque Novo	Carrada	38	R\$ 12.228,38



		Tanquinho Torra Umburana Ferrada Vai Quem Quer/Lagoa Do Benedito Vai Quem Quer Do Marrão Vagem Bonita Vagem Da Onça Varginha Varzea Serrada Varzea Dos Porcos Varzea Verde			
43	14	BARRACA DA CODORNA II LAGOA DOS VEADOS BEBEDOURO BOM SERÁ BAIXA DA CISTERNA BARRIGUDA DO JUA CUPIM CAPÃO DE AREIA CARAÍBAS DO MORRÃO MULUGU MUTUCA PATOS /RETIRO PEDRA DE CAL PEROBA LAJEDO SELADO LAGOA REDONDA RIACHO SECO PASSAG UMBUZEIRO	Carrada	42	R\$ 13.458,52
44	15	JUAZEIRÃO RIACHO DE BAIXO RIO DAS RÃS VILA 23 FAZENDA LAGE CALDEIRÃO DO GARAPA SANTA RITA 1 SANTA RITA 2 SANTA RITA 3	Carrada	38	R\$ 14.250,25
MUNICÍPIO DE CORIBE - BA					
ITEM	Nr Ord	LOCALIDADE	UNID	QNT	VALOR ESTIMADO
45	1	Ponta D'água I Ponta D'água II Ponta D'água III Surucucu Riacho de Fora Baixão do Irecê Cacimbinha Água Espalhada São José dos Arrudas Nova Santana Brejo Tomás Nunes	Carrada	45	R\$ 9.328,63
46	2	Pouso Alto I Pouso Alto II Macambira	Carrada	24	R\$ 9.599,89



		Riachão Colônia Aroeira Pai João I Pai João II Bambu Ema Barra			
47	3	Assentamento Cacimba I Assentamento Cacimba II Assentamento Morrão I Assentamento Morrão II Assentamento Coqueiro I Assentamento Coqueiro II Figueira I Figueira II Porteiras Pai João II	Carrada	30	R\$ 9.539,70
48	4	Piau Govi I Govi II Riachinho Maxixeiro / Setembro Malhada da Areia Peri – Peri / Siqueira Sossego Mata do Boi Rancho do Capim	Carrada	32	R\$ 11.037,03
49	5	Descoberto I Descoberto II Descoberto III Descoberto IV	Carrada	40	R\$ 14.517,56
50	6	TINGUI LAGOA DO LUCAS PLÁSTICO MAMÃO I MAMÃO II PORCOS I PORCOS II BAIXÃO DO IRECÊ	Carrada	35	R\$ 11.814,29
51	7	VILA NOVA 1 VILA NOVA 2 VILA NOVA 3 VILA NOVA 4	Carrada	40	R\$ 9890,78
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-BA					
	Nr Ord	LOCALIDADE	UNID	QNT	VALOR ESTIMADO
52	1	Aroeiras Morro De Cima Morro De Cima II Morro De Cima III Linhares I	Carrada	45	R\$ 10.876,86



		Linhares II Linhares III Cipó Barreiro do Procópio I Barreiro do Procópio II Pedrinhas IV Procópio I Pocópio II Santa Barbara Vila III Santa Barbara Lote I Brejo Seco II Pajeú De Cima III			
53	2	Reforma Santana Vila Santa Bárbara Vila II Manoel Dias Eixo do Meio I Manoel Dias Eixo do Meio II Boa Vista do Procópio Pedrinhas I Pedrinhas II Pedrinhas III Santana Poço do Meio II Manoel Dias Eixo Final Lagoa do Canoão I Lagoa do Canoão II	Carrada	43	R\$ 10.132,15
54	3	Santana Poço Do Meio Pajeú Do Meio Manoel Dias Santa Barbara Sede II Reforma Santana Vila II Angico Fazenda Califórnia Baraúnas Manoel Dias Vicinal II Pajeú De Cima	Carrada	39	R\$ 10.762,40
55	4	Piragiba Manoel De Vicinal IV Santana Linha Suja II Santana Batateiras	Carrada	32	R\$ 11.837,36
56	5	Boa Vista Do Procópio II Manoel Dias(Simpatia) Santana Poço Do Meio Eixão Novo Calembe Novo Calembe II	Carrada	35	R\$ 11.741,80
57	6	Santa Bárbara Sede Cipo De Cima Manoel Dias Vicinal I Vila Enedina	Carrada	38	R\$ 11.654,29



		Reforma do Mel 3 Morros			
58	7	Ja Vi I/Projeto Lici II Mangatuba Manoel Dias Vicinal III Manoel Dias II Fazenda São Joaquim Santana Poço Do Meio III Santana Poço do Meio IV Santa Bárbara Vila Santana Linha Suja Santana Poço Do Meio Eixão II Ja Vi I/Projeto Lici III	Carrada	40	R\$ 10.519,19
MUNICÍPIO DE MANSIDÃO - BA					
	Nr Ord	LOCALIDADE	UNID	QNT	VALOR ESTIMADO
59	1	Baixinha Turadeira 1 Turadeira 2 Lagoa seca Pé de serra Varzea da ema Tanque novo Poço do meio Poço do meio 2 Poço do meio 3 Malhada bonita Alegre Tamarindo Mucambinho Serra nova Barreiro de Baixo 1 Barreiro de Baixo 2 Barreiro de Baixo 3 Nova Vista 1 Nova Vista 2 Piedade Alfavaca	Carrada	37	R\$ 10.450,00
60	2	Pintado 1 Pintado 2 Angico 1 Angico 2 Angico 3 Angico 4 Varzea Grande Pajeú 1 Pajeú 2 Resfriado 1 Resfriado 2	Carrada	28	R\$ 11.650,11



		Abobora Angical Manoelzinho Gambelo Lagoinha 1 Lagoinha 2 Pedra branca Araça Tapera 1 Tapera 2 Campestre 1 Campestre 2			
61	3	Juai 1 Juai 2 Juai 3 Juai 4 Juai 5 Juai 6 Juai 7 Juai 8 Vereda dos Andrés 1 Vereda dos Andrés 2	Carrada	37	R\$ 11.520,8
MUNICÍPIO DE COTEGIPE - BA					
	Nr Ord	LOCALIDADE	UNID	QNT	VALOR ESTIMADO
62	1	RIO GRANDE II (2º E 3ª RUA) RIO GRANDE II (1ª RUA)/ SOBRADO POÇO DA ONÇA 1 POÇO DA ONÇA 2 POÇO DA ONÇA 3 EUCHÃO DO RIO GRANDE II	Carrada	33	R\$ 11.205,34
63	2	COVIR / PEDREGULHO VAQUETAL IRAQUE I IRAQUE II PAU FERRO GRAMIAR CARAÍBAS MARACUJÁ RIO PRETO MANDINHO	Carrada	52	R\$ 11.050,12
64	3	POÇOS DE GALDINO I POÇOS DE GALDINO II RIACHO DA GAMELEIRA DUAS BARRAS BARREIRO I BARREIRO II BARREIRO III BARREIRO IV BORRACHUDO I ÁGUA BRANCA II LAGOA DE LEANDRO	Carrada	59	R\$ 12.340
65	4	ÁGUA BRANCA POÇO DA ONÇA LAGOA DO BARRO FAZENDA BEIJA MÃO BORRACHUDO	Carrada	30	10.950,00 +



		LUÍZA FAZENDA BARAÚNA JUÁ/RIACHO ALAGOINHA URUBUTINGA			
MUNICÍPIO DE BARRA - BA					
	Nr Ord	LOCALIDADE	UNID	QNT	VALOR ESTIMADO
66	1	BAIXA DA ALDEIA CARAIBINHAS LAGOA DAS PEDRAS I LAGOA DAS PEDRAS II TANQUINHO FAZENDA MURICI CARRO QUEBRADO POCOES BAIXAO DE ARCANJA 2 BAIXAO DE PAJEU I BAIXAO DE PAJEU II LAGOA DA GIA LAGOA DA GIA II LAGOA DA SERRA RIO DE LEITE PRATOS FINOS II BAIXÃO DE ARCANJA III BAIXÃO DE ARCANJA IV	Carrada	49	R\$15.876,00
67	2	BAIXAO DAS ABELHAS BAIXAO DE SISAL BAIXAO DO GAVIAO FAZENDA DE DESCOBERTO LAGOA PRETA LAGOA DO ARROZ BAIXAO DO ARROZ PRATOS FINOS I LAGOADOS POCO DO ESPINHO POCO DO MEIO PE DE SERRA PAJEU BAIXAO DAS ABELHAS II	Carrada	31	R\$13.215,80
68	3	LAGOA DOS VAQUEIROS QUEIMADAS BAIXAOZINHO LAGOA BONITA BAIXAO DE ARCANJA VARGEM DO MEIO LAGOA DE DOCA BAIXAO DE ZUQUINHA LAGOA FUNDA LAGOA DO URSINO LAGOA DOS TORROES GAMELEIRA BANDARRA LAGOA DE DENTRO/FAZ TANQUE POÇÕES II	Carrada	34	R\$13.259,90
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA					
	Nr Ord	LOCALIDADE	UNID	QNT	VALOR ESTIMADO
69	1	139771 - PITOMBAS 153778 ANGICO REMANSO 1 154074 ANGICO BR 235 REMANSO 4	Carrada	13	R\$ 12.386



70	2	LAGOA GRANDE BR 235 ANGICO POVOADO PEIXE 05	Carrada	16	11.365,69
71	3	POVOADO PEIXE 04 TRAVESSAO PEDRA BRANCA 1 BARRA	Carrada	09	11,672,87
72	4	MAMONEIRA SITIO VISTOSO SANHARO LAGOA DO FRANCISCO TAPAGEM TRAVESSA AMAZONAS BARRO VERMELHO	Carrada	11	12.104,36
73	5	LAGOADO UMBURANA DE CHEIRO VEREDA FOGOSA SITIO NOVO ANGICO ALTO DO JUAZEIRO BUENOS AIRES TAPAGEM SITIO UNIAO	Carrada	19	11.094,34
74	6	154418 - BOIS DO RAUL NEGUINHA 1 128086 - PAJEU 2 155107 - URUBU ANGICO 127704 - PAJEU 1	Carrada	15	13.136,30
75	7	140344 - LAGOA FUNDA/TANQUINHO 140226 - LAGOINHA DOS ORACIOS 153754 - SITIO JENIPAPINHO	Carrada	22	12.774,49
76	8	128093 - BAIXAO NOVO DOS GAGAUS 154082 - LAGOA DO POLINO VIRGULINO 140381 - POVOADO PEIXE 03 140422 - ABOBORA	Carrada	13	13.329,12
77	9	163751 - BOIS DO RAUL NEGUINHA 2 55936 - LAGOA DO GADO 140323 - LAGOA DOS BAIAS	Carrada	11	11.165,43
78	10	139792 - POVOADO PEIXE 02 135023 - TAPAGEM 3	Carrada	18	11.847,12
79	11	153816 - ROCA DE DENTRO 2 TAPAGEM 153985 - ANGICO DOS DIAS 02	Carrada	17	10.985,79
80	12	139785 - BAIXAO DO FOGOSO 127712 - DEUS ME LIVRE 153753 - LAGOA DA EXTREMA ANGICO 154057 - SITIO CANTINHO	Carrada	18	13.392,57
81	13	140386 - LAGOA DA ONCA BR 020 128214 - CASACO 2	Carrada	15	11.048,71
82	14	141126 - BAIXAO DO BRAUNO 1 127975 - SITIO BEZOURO 108902 - FORMOSA	Carrada	13	12.500,07
83	15	128192 - CALUMBI DA BEATA 108977 - SITIO BOLA VOLTA DE CIMA 154187 - SITIO GABRIEL 158771 - GROTA	Carrada	23	12.212,36



84	16	ALAGADICO LAGOA ESCONDIDA TAPAGEM SITIO MILIANA SITIO UMBURANA ZE VICENTE	Carrada	11	13.390,99
85	17	BAIXAO FUNDO BAIXAO DA MIUDA SITIO MANOEL MARTINS VOLTA DE CIMA	Carrada	13	12.120,04
86	18	ALTO ALEGRE 1 ALTO ALEGRE 2 TAPAGEM 6	Carrada	22	10.400,76
87	19	LAGOA DA ONCA DOS PEREIRAS 1 LAGOA DA ONCA DOS PEREIRAS 2	Carrada	11	10.985,20
88	20	BAIXAO DA FADIGA 2 BAIXAO DO SABINO 1	Carrada	15	12.566,34
89	21	140258 - BANDEIRA DE BAIXO 1 139819 - BANDEIRA DE BAIXO 2	Carrada	16	11.689,04
90	22	140308 - BANDEIRA DE CIMA 154397 - BRASILEIRO 143380 - CARAIBA DOS MANGUEIRAS QUEIMADAS 143399 - MANDASSAIA	Carrada	12	R\$ 12.757,29
91	23	139731 - CARAIBA DO BRAZ 1 153274 - CARAIBA DO BRAZ 2	Carrada	10	R\$ 11.994,80
92	24	141123 - ESTREITO 140392 - SITIO CRUZ 154123 - SITIO TANQUE VOLTA DE CIMA 154070 UMBUZEIRO TAPAGEM	Carrada	09	R\$ 10.392,06
93	25	143409 - SITIO LIMAO FIDALGO 139797 - LAGOA DA REDENCAO 1 154373 - PEDRA BRANCA 2 TAPAGEM 154141 BARREIRINHO TAPAGEM J CASTILHO 153757 CLEMENTO TAPAGEM	Carrada	19	R\$ 10.929,92
94	26	140233 - LAGOA DA SOLTA 140346 - LAGOA DOS CAXIAS 140402 - PAU DE BIRRO 1	Carrada	11	R\$ 10.455,95
95	27	140325 - ESTEVAO 140374 - CURRAIS 2 L CAXIAS 140366 - LAGOA VELHA JIQUITAIA 140379 - PERDIDOS 139757 - ZE DIAS	Carrada	13	R\$ 11.466,53
96	28	156853 - BOA VISTA TAPAGEM 161429 - MALHADA 139734 - SANHARO	Carrada	11	R\$ 10.171,41
97	29	139791 - CACIMBINHA 153748 - SITIO LAGOA CAROAR TAPAGEM 139752 - SITIO MEDRADA	Carrada	09	R\$ 10.295,31



		154083 - TRAVESSA SANTOS DUMONT 2			
98	30	140197 - MANDACARU 141124 - POVOADO PEIXE 139774 - POVOADO PEIXE/OUTRO LADO	Carrada	12	R\$ 11.629,95
99	31	141132 - BAIXAO DA FADIGA 1 140259 - CALDEIRAO TAPAGEM 50805 - CAPIM GROSSO 140268 - SANTA TEREZA 140335 - TRAVESSA AFRANIO PEIXOTO 2	Carrada	14	R\$ 12.155,08
100	32	140296 - CHAPADA VELHA 55845 - MARTINS	Carrada	08	R\$ 10.311,06
101	33	154105 - ALTO DA CARAIBA PEIXE 139814 - AROEIRA 1 154362 - CARAIBINHA OSCA 154078 - SITIO JOSE MARIA NOVO BEZOURO	Carrada	11	R\$ 11.296,93
102	34	140291 - AROEIRA 2 139776 - BAIXAO NOVO 1	Carrada	16	R\$ 11.713,74
103	35	139793 - LAGOA DE DENTRO DO ALEXANDRE 140443 - LAGOA DO VITOR 161280 - LAGOA DO BAIXAO TAPAGEM 1	Carrada	16	R\$ 10.782,46
104	36	143379 - AROEIRA TANQUINH 139853 - CARAIBA PEIXE 140364 - BARRA 1	Carrada	14	R\$ 10.240,25
105	37	139754 - LAGOA DO GATO 154383 - LAGOA VERMELHA 140365 - BARRA 2 139744 - LAGOA CHICO	Carrada	18	R\$ 11.707,46
106	38	143383 - CURRALINHO 143408 - SANTO ANTONIO PEIXE 140400 - BAIXAO DO SABINO 2	Carrada	14	R\$ 12.013,81
107	39	143387 - FIDALGO 140235 - LAGOA DO SAL 1	Carrada	11	R\$ 10.667,83
108	40	139766 - ANGICO DOS DIAS	Carrada	11	R\$ 12.453,44
109	41	139771 - PITOMBAS 153778 ANGICO REMANSO 1 154074 ANGICO BR 235 REMANSO 4	Carrada	09	R\$ 10.466,14
110	42	140444 - LAGOA GRANDE BR 235 ANGICO 139786 - POVOADO PEIXE 05	Carrada	16	R\$ 11.170,42
111	43	154121 - POVOADO PEIXE 04 140406 - TRAVESSAO 140181 - PEDRA BRANCA 1 BARRA	Carrada	13	R\$ 13.842,59
112	44	140176 - MAMONEIRA 154104 - SITIO VISTOSO SANHARO 153836 - LAGOA DO	Carrada	11	R\$ 10.726,81



		FRANCISCO TAPAGEM 140306 - TRAVESSA AMAZONAS 140212 BARRO VERMELHO			
113	45	139748 - CANTO 1 140272 - SANTA URSULA 163762 - SITIO BOA VISTA 2	Carrada	18	R\$ 11.451,49
114	46	155384 - COCEIRA 154431 - LAGOA DESCAMBO 140166 - GRANDEZA	Carrada	14	R\$ 10.995,20
115	47	139962 - LAGOA DA REDENCAO 2 140173 - POVOADO ARROZ 3	Carrada	19	R\$ 11.470,60
116	48	140438 - BARROCAO 139777 - LAGOA DO MILHO 127954 - SITIO MANINHO 154081 - SITIO VENESA ALTO PETICO 139759 - CARAIBA DOS VIAJANTES	Carrada	22	R\$ 12.808,59
117	49	140172 - LAGOA DO ALECRIM 154080 - ROCA DE DENTRO 1 TAPAGEM 140310 - BOA SORTE 154375 - TRAVESSA SANTOS DUMONT 1 153854 CALDEIRAO DA CARAIBINHA ANGICO	Carrada	17	R\$ 11.434,43
118	50	128116 - LAGOA DA ONCA BR 235 154143 - MARRECCAS 154420 - SITIO PATOS 2 136168 - BAIRRO JOAQUIM ANTUNES	Carrada	17	11.118,29
119	51	162267 - ANGICO DOS DIAS 01 154377 - JARDIM TRANQUILIDADE	Carrada	09	10.505,89
120	52	139780 - SANTA MARIA 128094 - XIXIU 127757 - VOLTA DE BAIXO 1	Carrada	11	13.260,88
121	53	154049 - GERGILIM 140353 LAGOA DO ARROZ 2 BR 235	Carrada	15	13.047,02
122	54	154276 - BARRO BRANCO 139739 - JIQUITAIA 3 154162 - BAIXAO DA ONCA 140322 - LAGOA DO ARROZ 1 BR 235	Carrada	17	11.588,39
123	55	140334 - BARREIRO ESPINHEIRO 2 139756 - SITIO PORRES 140401 - LAGOA DO JOAZINHO	Carrada	16	13.604,07
124	56	140270 - LAGOA DO ARROZ 3 BR 235 154363 - SITIO PATOS 1 141136 - ZE CARLOS	Carrada	11	11.698,26
125	57	140283 - FAZENDA MUNDO NOVO 140405 - TAMBORIL	Carrada	14	11.802,13



126	58	139741 - POVOADO PEIXE 01 153961 - SAO JOSE RAPOSA ANGICO 140327 - SITIO BAIXAO DO MOCINHO	Carrada	18	11.644,20
127	59	154382 - LAGOA DO ALEGRE 154164 - LAGOA DO MARCO ANGICO 153969 - SITIO ALEGRIA 153968 - SITIO VELAME 154107 BAIXA VERDE 1 TAPAGEM	Carrada	15	13.501,41
128	60	140317 - BAIXAO DOS BOIS 155919 - CACIMBA VELHA 108872 - CARAIBINHA DO ZE CARLOTA	Carrada	19	11.902,43
129	61	154079 - CALUMBI DO ERASMO 154160 - SITIO CASA NOVA 140331 - SOLTA 2 ANGICO 163842 - SITIO NOVO	Carrada	14	13.963,18
130	62	163354 - ANGICO DOS DIAS 05 140297 - JIQUITAIA 1	Carrada	17	13.725,40
131	63	153767 - BAIXAO DO ARCINO LAGOA ARCENO 163349 - PAU DE BIRRO 140314 - ZUMBI	Carrada	11	R\$ 10.964,05
132	64	139773 - LAGOA DA ONCA CACIMBINHA 140326 - LAGOA DO INACIO ANGICO 154053 - SITIO LAGOINHA DO FRANCISCO TAPAGEM 161430 - BARREIRO DO CATAIOBA 134948 TRAVESSA DO SERENO	Carrada	21	R\$ 12.489,41
133	65	153970 - ANGICO BR 235 REMANSO 2 139821 - SAO GONCALO	Carrada	18	R\$ 11.561,97
134	66	154400 - ABOBORA BANDEIRA 140420 - ANTONINHA VIVIANE	Carrada	14	R\$ 12.790,85
135	67	144425 - ACU 154168 - SITIO BOM RETIRO VOLTA DE CIMA 137334 - PRACA ANTONIO FIRMINO 140169 BOM JARDIM 140350 JENIPAPINHO CARAIBINHA 140180 LAGOA DO VICENTE	Carrada	20	R\$ 11.966,31
136	68	154194 - CONTENDAS TAPAGEM 140277 - GARAJAU 109024 - LAGOA DO ANGICO 140237 - PEDRA CUMPRIDA	Carrada	19	R\$ 11.775,28
137	69	127996 - LAGOA DAS FLORES 1 143394 - LAGOA DO TETEU 128216 - SILVEIRO	Carrada	19	R\$ 10.953,94



		140446 - LEANDRO 2 154193 ANGICO BR 235 REMANSO 3			
138	70	153756 - JUREMA DO VIRGILIO 1 153986 - SITIO BOA ESPERANCA	Carrada	15	R\$ 11.597,61
139	71	143375 - ANTONIO VELHO 140179 - DUAS IRMAS SANTIAGO 155385 - LAZAO 127679 - PRACA DR MARCELINO RIBEIRO	Carrada	13	R\$ 12.602,19
140	72	140419 - ANGICO DOS DIAS SAO JOAO 139746 - SITIO MORRO VELHO	Carrada	09	R\$ 12.422,73
141	73	139772 - POCO DO BAIXAO 1 140201 - BOM JESUS DOS CAMPOS	Carrada	11	R\$ 12.490,03
142	74	140220 - LOTEAMENTO JOAO JOSE BEZERRA	Carrada	20	R\$ 10.652,20
143	75	139743 - BOA VISTA/PEIXE 154206 - VEREDINHA 143402 - QUEIMADA GRANDE	Carrada	14	R\$ 10.550,14
144	76	128091 - SITIO BAIXAO DO ZE PRETO 154061 - SITIO TABOA 128001 - VOLTA DE BAIXO 3	Carrada	14	R\$ 12.496,02
145	77	140245 - CURRAIS 140293 - MUNDO NOVO 140340 - VARZEA GRANDE 154167 - SITIO BAIXAO DO POLICARPO 154163 AGUA FRIA LAVADA	Carrada	14	R\$ 11.058,90
146	78	140431 - CASACO 1 139808 - SITIO ZE DA SILVA	Carrada	17	R\$ 12.106,72
147	79	153972 - LAGOA VELHA LAGOA DOS BOIS 154140 - BAIXAO DO PEIXE 154398 - CARDOSO 55904 - TAVESSAO	Carrada	16	R\$ 11.542,82
148	80	128226 - FAVELA GERGILIM 161276 - SITIO CAROLINO 161282 PANASSO TAPAGEM 128228 XIQUE XIQUE	Carrada	16	R\$ 12.424,04
149	81	140225 - BAIXAO DO CALIXTO 154278 - VOLTA DE BAIXO SANTO ANTONIO 154283 - POVOADO PEIXE 07	Carrada	16	R\$ 11.644,04
150	82	108854 - CACIMBA DA VACA 139749 - JUREMA DO ARTHUR 154122 - LAGOA COMPRIDA GERGILIM 139751 - SITIO ACU	Carrada	12	R\$ 10.372,90
151	83	140309 - B VELHO VOLTA DE CIMA 154281 - LAGOADO ARROZ PEDRA VERMELHA 140211 - LAGOADO FUNDO 154425 - LINGUA DE VACA	Carrada	14	R\$ 11.858,27



		140435 - BAIXAO VELHO /MACACOS			
152	84	161279 - CALUMBI DO MEROCA TAPAGEM 161272 - MUSQUITEIRA 140328 - SITIO CAROA 163760 - SITIO BOA VISTA 1 156598 - VARGINHA ANGICO	Carrada	15	R\$ 12.150,00
Valor total					R\$ 1.843.572,75

- Valor Estimativo para contratações no período de 03 (três) meses: **R\$ 5.530.718,25 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

1.5. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios.

1.6. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa.

1.7. A ocorrência de inclusão de novo município no indicado Programa ou a de exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

1.8. Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora-OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nºs. 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar co-operação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

2.2. E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa). E esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o Ministério da Integração Nacional-MI, nos termos da Portaria In-



terministerial nº 1 MI/MD, de 25.07.2012, com as alterações da Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015.

2.3. A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam às condições exigidas.

2.4. No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos são de **08 (oito)** e haverá cerca de 930 pontos de abastecimento. E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente, a **56.171** habitantes.

2.5. A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

2.6. No particular, o enquadramento legal reside no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional-MI, para o Comando do Exército.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água. Buscar-se á, no particular, ocorrência de equilíbrio, tanto em termos de quantitativo de serviços, como em termos de ganhos pela sua prestação

4.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles, pelo que fica vedado utilização de um mesmo veículo em mais de um lote.

4.3. Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento.



4.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade TRIMESTRAL, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa escrita – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	LOCAL DO SORTEIO
01 OUT 19 a 31 DEZ 19	26 AGO 19 ÀS 09:00 a.m	AUDITÓRIO 4º BEC

4.4. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

4.5. Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

4.6. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

4.7. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

4.8. Ao se completar o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

4.9. O 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

4.10. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que este se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.



5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES

5.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, **7.000** Litros e no máximo de **16.000** Litros.

5.2. Os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento do 4º BEC, para submeter o(s) seu(s) veículo(s) à vistoria.

5.2.1. A nominada Equipe realizará as vistorias dos veículos no **4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, de segunda a quinta-feira, das **09:30** às **17:00** horas, e às sextas-feiras, das **08:00** às **12:00** horas.

5.2.1.1. Haverá necessidade de agendamento, a ocorrer por intermédio do telefone nº (77) 3611-9249

5.2.1.2 Deverá está presente no credenciamento e na vistoria Técnica pelo menos 1 (um) militar pertencente ao Esc OCP/4º BEC responsável pelo Cadastro de dados dos Pipeiros.

5.4. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.

5.5. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar: O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, anual e válido; e o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do tanque daquele, para transporte de água potável.

5.6. O requerente, se do seu interesse, alternativamente, poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz(em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular.

5.6.1. A utilização dessa alternativa **não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária.**

5.7. Para a vistoria do tanque do carro-pipa o interessado DEVERÁ apresentar, sem ônus para Credenciadora, o seguinte:



5.7.1. Laudo emitido pela Vigilância Sanitária atestando que o tanque é apropriado para o transporte de água para consumo humano e que não foi utilizado em transporte de combustíveis ou matéria química que comprometam sua utilização para o transporte de água para o consumo humano.

5.7.2. o laudo poderá ser emitido pela Vigilância Sanitária de qualquer um dos municípios participantes da Operação Carro-Pipa, inclusive a Vigilância Sanitária da cidade de Barreiras-BA, sede do 4º BEC

5.8. O interessado poderá optar por realizar a vistoria em qualquer dos municípios determinados pela Coordenação da Operação Pipa, ou em Barreiras-BA, no 4º BEC independentemente do local de emissão do laudo e do lote a que pretende concorrer.

5.8.1. Não há vínculo entre o local onde foi realizada vistoria técnica, o local da emissão do Laudo da vigilância Sanitária e o lote para o qual o interessado optou por concorrer à prestação dos serviços.

5.9. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

6.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada rota seja atendida por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, **de segunda a sexta-feira.**

6.3.1. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado poderá estender a sua prestação aos sábados.

6.3.2. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

6.3.3. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do correspondente município.

6.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, prevista no contrato de prestação de serviço a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

6.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

6.4.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

6.5. Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços.

6.6. A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL, através do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

6.7.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

6.7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência daquele representante deverão ser solicitadas ao chefe do escritório da OCP/4º BEC, e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.8. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas,

6.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



6.10. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

6.10.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres-COTER, peça a constituir ao Anexo do Edital de Credenciamento.

7.1.1. Os referidos valores são irrealizáveis.

7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte-MT, com apuração segundo a fórmula seguinte:

7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,60
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,54
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,56
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,52
Estrada que exige o uso de trator	1,13



7.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

7.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a respectiva planilha.

7.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,51, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times \text{R\$ } 0,51$$

$$V = \text{R\$ } 11.261,00$$

7.7. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

7.8. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

7.8.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

7.8.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do **4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**.



7.9. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da prestação de contas junto à Organização Militar Executora-OME.

7.10. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

7.11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

7.12. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX / 100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.13. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

7.14. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.15. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

7.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.18. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

7.18.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A Credenciante obriga-se a:

8.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

8.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.3. pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

9.1.1. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água, enchendo o tanque na sua capacidade total.

9.1.2. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao



9.1.11.3. No caso de o Credenciado ser pessoa Jurídica, só será permitida qualquer troca de motorista com o prévio aviso de no mínimo 30 dias ao Esc OCP/4ºBEC, para que sejam tomadas as devidas providências em relação a documentação do determinado Motorista.

9.1.11.4. No caso de o Credenciado ser pessoa Jurídica, apresentar a documentação do motorista com o qual a mesma concorrerá para o futuro sorteio com o prazo de no mínimo 7 dias antes da data do sorteio. (Exemplo: uma empresa possui 6 caminhões dos quais 3 estão contratados e três estão na reserva, no prazo de até 7 dias antes da data do sorteio a empresa deverá apresentar a documentação dos 3 motoristas dos 3 caminhões que estão na reserva, podendo assim serem trocados futuramente de acordo com a pauta 9.1.11.3

9.1.11.5. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

9.1.11.5.1. No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

9.1.12. arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;

9.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

9.1.14. manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante desta Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas;

9.1.15. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

9.1.16. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

9.1.17. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;



9.1.17.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

9.2 – Responsabilizar-se:

9.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante.

9.2.2. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

9.2.3. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

9.2.4. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

9.2.4.1. danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

9.2.4.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

9.2.5. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

9.2.6. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.2.7. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

9.3 – São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

9.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

9.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrados junto à Credenciante, sem autorização desta;

9.3.2.1. Conforme subitem acima, o veículo substituto deverá realizar inspeção veicular, ainda que a tenha realizado por ocasião do credenciamento inicial.



9.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

9.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato.

9.3.5. Desfazer-se da água potável contida no tanque de seu veículo, no caso de a cisterna a ser abastecida não comportar todo o volume transportado. Nesse caso, o credenciado deverá abastecer uma cisterna vizinha, evitando assim o desperdício do recurso hídrico.

9.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

Barreiras-BA, 26 de julho de 2019

ARIVALDO BATISTA LIMA-1ºTEN R1

Chefe Esc OCP do 4º Batalhão de Engenharia de Construção